



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Servidores. Efetivos. Vagas. Ampliação. Concurso Público. Exigência Constitucional. Iniciativa do Poder Executivo. Quorum: Maioria Absoluta. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei do Executivo n. 63/2025, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

A matéria visa a ampliação de **25 Cargos** públicos em **8 Espécies de Categorias** já existentes no Quadro de Vagas dos Servidores Efetivos do Município de Medianeira, conforme Anexos I e IV e alterações, da Lei Municipal 85/2005, de 16 de novembro de 2005.

DO DIREITO:

O Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

“Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal."

Como verificado, é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos.

É oportuno ressaltar que a Lei de Responsabilidade fiscal em seus artigos 16 e 17, assim estabelece:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."

DO MÉRITO:

Como anteriormente citado a matéria visa a ampliação de **25 Cargos** públicos em **8 Espécies de Categorias** já existentes no Quadro de Vagas dos Servidores Efetivos do Município de Medianeira, conforme Anexos I e IV e alterações, da Lei Municipal 85/2005, de 16 de novembro de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

O Projeto se faz apresentar com mensagem para justificar a necessidade na contratação destes Profissionais ao quadro efetivo do Município tanto das vagas à serem criadas quando aquelas que terão seu número aperfeiçoado.

O acesso às vagas para os cargos efetivos deverá obedecer às regras do Concurso Público e o direito de acessibilidade de qualquer cidadão.

A própria Constituição ao garantir o Princípio da Igualdade confere a interpretação de que os iguais serão tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, restando perfeita a isonomia de tratamento.

A criação dos CARGOS EFETIVOS está em consonância com o ordenamento jurídico pois apresenta a denominação dos cargos, o número de vagas, a carga horária, os vencimentos sendo que os requisitos de investidura e as atribuições de cada cargo estão contidos na Lei 85/2005 e suas alterações.

Traz, em apenso, respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro apontando a projeção de Impacto Anual do ano em curso e dos dois exercícios seguintes, comprovando que a despesa de pessoal não ultrapassará seu limite e ainda, apresenta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

QUORUM:

A Lei Orgânica Municipal exige para aprovação um quorum qualificado, vejamos a redação do artigo 52, mais precisamente na alínea "g" do Inciso I do § 3º, vejamos:

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

"Art. 52. As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

.....
§ 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I - das leis concernentes:

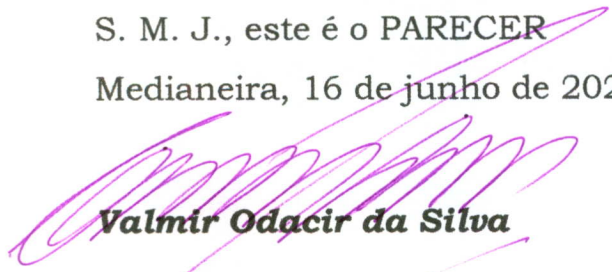
.....
g) à criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores municipais."

Portanto a iniciativa está correta, em face da exclusividade do Prefeito, salientando que o *quórum* para aprovação é de maioria absoluta dos Pares, quais sejam 05 votos favoráveis em ambas as votações.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a mesma preenche os requisitos constitucionais e legais.

S. M. J., este é o PARECER
Medianeira, 16 de junho de 2025.


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113